



JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

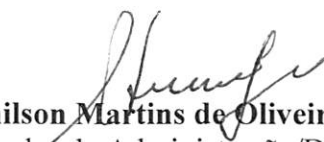
A locação do imóvel do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em Patos/PB a Rua: Fenelon Bonavides, 275, bairro Brasília, se justifica, pela localização e a estrutura do referido imóvel que atende as necessidades com boa localização e ampla acessibilidade, não existindo outros imóveis com características apropriadas que atendam às necessidades referidas. Tendo como base o princípio da economicidade, a mudança de local acarretará custos que oneram este Órgão. Por todas as características apontadas, não foram encontrados outros imóveis com as mesmas características e disponibilidade.

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizados os procedimentos legais para a abertura de processo de inexigibilidade de Licitação objetivando a locação do imóvel supra, na busca de encontrar a solução mais adequada, iniciou-se a pesquisa em imóveis na região da cidade de Patos, conforme anexo, sendo então realizada a visita em alguns imóveis que pudessem atender as necessidades desta Defensoria, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

João Pessoa, 08/02/2024


Ademilson Martins de Oliveira
Coordenador de Administração/DPPB